XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Karam Trindade; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. – Florianópolis: CONPEDI,2017.

Inclui bibliografia
ISBN:978-85-5505-560-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Arte. 3. Sociedade Contemporânea. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Os trabalhos apresentados no “Direito Arte e Literatura”, no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em São Luis do Maranhão - MA, destaca-se por apresentar um grupo de trabalho de grande representatividade nos eventos do CONPEDI. Tal observação decorre do fato de que este grupo proporciona aos articulistas e leitores a contribuição e a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Esse importante espaço acadêmico possibilita a divulgação e a troca de pesquisas que adotam a perspectiva teórica e a relação possível entre Direito, Arte e Literatura . Dessa forma, serão aqui expostos os trabalhos apresentados no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em São Luis do Maranhão – MA. A qualidade das pesquisas apresentadas atesta a profundidade das teorias apresentadas e demonstra atualidade, para a reflexão jurídica em tempos de retirada de Direitos.

Assim os trabalhos apresentados no GT Direito, Arte e Literatura intitulados: UMA PROVA DE AMOR: BREVE ANÁLISE À LUZ DO BIODIREITO de Juliana Carvalho Pavão e Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, A SOLIDÃO DA ERA VIRTUAL E O APRISIONAMENTO HEDONISTA PROPORCIONADO PELA TECNOLOGIA: UMA ANÁLISE DO FILME HER dos articulistas Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro e Ricardo Araujo Dib Taxi, HAMLET E O PODER de autoria de Analice Franco Gomes Parente Marcus Vinícius Parente Rebouças, O ESTADO E O PENSAMENTO JURÍDICO DE THOMAS HOBBES NA OBRA LEVIATÃ: DO ESTADO NATURAL AO SOCIAL E POLÍTICO do mestrando Frank Aguiar Rodrigues e do professor Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, O UNIVERSO JURÍDICO E O PRECONCEITO RACIAL POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: AMISTAD de Sergio Leandro Carmo Dobarro e Sílvia Helena Schimidt , por fim o excelente texto da professora Ana Carolina Amaral Pontes sobre VIDROS BLINDADOS E A SÍNDROME DO SILÊNCIO NO ABUSO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOS REFLEXOS TRAZIDOS EM O CASTELO DE VIDRO, DE JEANNETTE WALLS. Percebe-se assim, pelos excelentes textos apresentados, é possível se construir as condições de possibilidade para que ocorra uma prática democrática reconhecedora da legitimidade do conflito em sociedade, sendo necessário que pensar para além dos governantes, já que necessitamos de operadores jurídicos e intérpretes partícipes de uma

sociedade pluriétnica e plural, questionante e desmistificadora dos eufemismos, de onde emerge o mito de um dever ser uniformizado como virtualidade permanente, incapaz de acolher a fragmentação, a polifonia dos costumes, das crenças e dos desejos que fazem as experiências do mundo multicultural.

Para encerrar esta apresentação, não poderíamos deixar de cumprimentar ao CONPEDI pela manutenção desse espaço avançado de pesquisa acadêmica. Aos autores e pesquisadores que aqui trouxeram os seus trabalhos, pela excelente qualidade dos mesmos, desejando-lhes que continuem aprofundando ainda mais suas pesquisas nessas áreas.

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O ESTADO E O PENSAMENTO JURÍDICO DE THOMAS HOBBES NA OBRA "LEVIATÃ": DO ESTADO NATURAL AO SOCIAL E POLÍTICO.

THE STATE AND THE LEGAL THOUGHT OF THOMAS HOBBES IN THE WORK "LEVIATÃ": FROM THE NATURAL TO THE SOCIAL AND POLITICAL STATE.

Frank Aguiar Rodrigues [1]
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior [2]

Resumo

Esta pesquisa trata da análise reflexiva da obra clássica "Leviatã" de Thomaz Hobbes do século XVII, para compreender o Estado Civil e o surgimento de um contrato social entre a sociedade inglesa e o poder absoluto do soberano. Na perspectiva contratual e método comparativo confrontou-se com pensadores como John Locke e Rousseau que o sucederam temporalmente, a fim de entender o surgimento e papel centralizador do Estado. Faz-se uma releitura na perspectiva democrática, desde o poder absoluto do rei, a busca da paz e a organização social, numa nova forma de contrato pós Constituição de 1988.

Palavras-chave: Thomas hobbes, Leviatã, Contrato social, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

This research deals with the reflexive analysis of Thomaz Hobbes' classic work "Leviathan" of the seventeenth century to understand the Civil Status and the emergence of a social contract between English society and the sovereign power of the sovereign. In the contractual perspective and comparative method he confronted with thinkers like John Locke and Rousseau who succeeded him temporarily, in order to understand the emergence and centralizing role of the State. From the absolute power of the king, the quest for peace and social organization, a new form of post-Constitution contract of 1988 is re-read in the democratic perspective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Thomas hobbes, Leviathan, Social contract, State

---

[1] Mestrando em Direito (UNIVEM), especialista em direito e processo do trabalho (UNIDERP), bacharel em direito (FAI), advogado, Professor de Direito, membro do Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais Sociais - DIFUSO.

[2] Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Advogado.

INTRODUÇÃO

Em *Leviatã,* Thomas Hobbes cria uma teoria que fundamenta-se na necessidade da criação de um Estado soberano. Para o pensador, o homem em "estado natural" não conhece as ideias de Justiça e injustiça, nesse processo do direito natural todos têm garantia a tudo e, para conseguir o que desejam, impulsionam-se da força e da esperteza. A consequência é a "guerra de todos contra todos". Então a única forma de acabar com a guerra seria a realização de um contrato social, quando todos abrem mão de seu direito à liberdade, passando para um único soberano, como forma de manter a paz civil.

Com base na leitura da obra do século XVII temos alguns questionamentos como: Qual seria a origem da associação política entre os homens? Por que os homens passaram a se organizar socialmente? Qual a importância do Estado enquanto organizador e centralizador do poder? E na nossa sociedade atual, como repercute esse pensamento literal e jurídico? Para compreendermos as perguntas, a obra *Leviatã* nos mostra como seria o homem no seu estado de natureza. E como todos os homens se beneficiaram por meio de um contrato social e querem dar poder a um único homem, representando todos pela figura do Estado, e que esse contrato até hoje existe em nossa sociedade.

Thomas Hobbes escreveu seu livro, Leviatã, em 1651, num período de grande conflito político. O pensador analisou a origem e a natureza do Estado Civil, ao qual, em razão do seu poder e força, assemelhou ao monstro bíblico, tanto que o denominou de *"Leviatã"*. Para Hobbes, o *Leviatã* nada mais é senão um homem artificial, de maior estatura e força do que o homem natural, e foi instituído para proteção e defesa de todos. O *Leviatã* surgiu da concordância de vontade entre os homens.

Buscando mostrar pela observação feita na sociedade presente, procuramos interpretar a obra literária, ainda que escrita em tempos remotos e relacioná-la com o sistema social vigente. Com base nos estudos e pesquisas feitas mostraremos a filosofia e a política contratualista, que existiu e ainda é pertinente nos tempos atuais.

O objetivo do trabalho é verificar a importância do Estado Soberano e sem a existência deste não haveria um bom convívio social. A investigação também vigora mostrar o comportamento do homem natural, este justificando a formação do ser humano artificial personificado no "Estado" e comparar a situação estatal moderna com o modo de pensar de Hobbes.

O presente trabalho foi formulado para analisar a obra *Leviatã* e demonstrar que a literatura pode ser reinterpretada e adequada ao tempo presente. Valendo-se de um método

comparativo e hipotético-dedutivo faz-se uma relação do livro à normatividade jurídica brasileira vigente.

Sendo este artigo divido em três seções, a primeira parte, narrativa, trata sobre a vida e obra do autor em estudo, a segunda, sobre os contratualistas (Thomas Hobbes, Jhon Locke e Jean-Jacques Rousseau) e, finalmente, os principais pontos identificados na obra transferidos para a atualidade. Para a realização dessa pesquisa foi-se utilizado pesquisas bibliográficas, nos dando fundamentação teórica, fazendo o procedimento descritivo pelos autores como, HOBBES (2012), WOLLMANN (1994), BOBBIO; MATTEUCCU; PASQUINO (1998), que nos propôs uma investigação sobre o que já foi escrito em relação ao tema. Com o conhecimento investigativo passamos a reconhecer que o único meio de um bom convívio social vem por meio do Estado artificial para o homem natural, aquele buscando a paz e o benéfico para a sociedade.

THOMAS HOBBES: VIDA E OBRA

Thomas Hobbes foi um teórico político inglês, que nasceu em 5 de abril de 1588 final do século XVI, em Wesport, aldeia localizada perto da vila de Malmesbury. Ano no qual a Inglaterra é invadida pela Armada Invencível (Armada Espanhola), fato que marcará a vida e formação de Hobbes.

Seu pai era pastor e não podia arcar com os estudos do filho, sua educação primária viu-se reduzida à leitura de livros de oração e a obrigatória assistência dos sermões e das homilias do seu pai. Por isso, Hobbes passa a ser criado com seu tio materno, este podendo lhe propor melhor formação filosófica. Aos sete anos na custódia do seu tio, Hobbes conhece o mestre Robert Latimer, preceptor versado na cultura grega, que proporcionou ao jovem sólidos conhecimentos do latim e grego. Aos quatorze anos foi matriculado por seu tio no Magdalen College de Oxford, centro onde dominava a filosofia nominalista. Com vinte anos de idade obteve o título de Bacharel e entrou no serviço do barão William Cavendish, emprego que salvo algumas interrupções, manteve até a morte.

> A permanência de Hobbes na casa dos Cavendish foi extremamente importante para seu desenvolvimento intelectual. Um ambiente tranquilo, com uma grande biblioteca, oferece-lhe paz para dedicar-se à leitura e reflexão de grandes obras literárias. Seus estudos concentravam-se, especialmente, ao redor dos historiadores, obras que suscitam nele o interesse político. Hobbes sustentava que, para o estudo das teorias políticas, condição prévia necessária é a leitura dos historiadores. (WOLLMANN, 1994, p. 13).

Desde muito cedo Hobbes demostrou seu interesse por política, dedicando-se a leitura de livros que fortaleceram mais a sua vocação pela área. A paixão de Hobbes por política se evidencia ainda mais quando é lançado o seu primeiro trabalho em 1629. A tradução da obra *Guerra do Poloponeso*, de Tucídides, sendo de cunho literário, mas já apresentava antecipações do *Leviatã,* sua obra mais célebre e que vamos descrever e analisar ao longo do nosso trabalho.

A serviço dos Cavendish, entre 1610-1613, Hobbes teve oportunidade de conhecer a França e Itália. Tendo contato e fazendo amizade com grandes nomes do pensamento e das letras, como, Francis Bacon, que influenciou a filosofia hobbensiana. Morrendo o chefe da família Cavendish, e por dificuldades financeiras Hobbes é demitido do seu serviço e aceita ser preceptor do filho de Sir Gervásio Clinton.

Hobbes faz nova viagem para a França e Itália, obtendo novos conhecimentos, ficando por dentro da inovação da ciência e da grande mudança efetuada fora da Inglaterra como resultados das correntes inovadoras do Renascimento. Interessa-se pela lógica, filosofia e matemática. Na Itália teve a grande oportunidade de conhecer Galileu, e estudou os elementos de Euclides, mas não chegou a ser matemático, apesar de ter o propósito de aplicar a toda filosofia o método matemático baseado na quantidade e no movimento, contrapondo a razão aos sentidos (WOLLMANN, 1994).

Voltando a França, Hobbes conheceu Mersenne que lhe ensinou, segundo o próprio Hobbes, mais que a Universidade, e quem o pôs em contato com Gasendi e Descartes. Hobbes já na Inglaterra, e se encachando na intelectualidade inglesa, personagens da aristocracia e do clero, cujos interesses se centralizavam em questão de ordem religiosa, política e social, derivados, então, de duas únicas fontes de grande poder: Monarquia e Igreja.

Já consolidado seu interesse por política, Hobbes termina o seu manuscrito *Elementos da lei natural e politica* (1640), defendendo a monarquia "Hobbes discute e demostra que o poder real e os direitos disputados pertencem inseparavelmente à soberania" (WOLLMANN, 1994, p. 14). Não impedindo a implantação do regime parlamentar, que se configurava em maior parte por pessoas que o povo escolheu em oposição ao rei.

> Em 1642 estoura, na Inglaterra, a Primeira Guerra Civil. A derrota dos monarquistas se consome na batalha de Marston Moor (em 1644) e com a posterior decapitação de Carlos I. Em janeiro de 1649 é decapitado o rei, e a República está declarada. (WOLLMANN,1994, p. 14).

Hobbes busca refúgio na França, onde em 1646 foi nomeado tutor do Príncipe de Gales e futuro Carlos II. Desejando voltar para Inglaterra, e não vendo esperança da retomada

do poder dos realistas, pois o novo estado das coisas havia se firmado na Inglaterra, e o entusiasmo de Hobbes em relação à República era pouco.

Em 1651 é concedida anistia a Hobbes, que regressou para Inglaterra no final desse mesmo ano. Ao chegar "encontra um solo que foi devastado neste tempo por uma guerra civil e pela anarquia" (WOLLMANN, 1994, p. 15). Destruições ocorridas pela vontade de poder e o abandono dos teólogos. Reconcilia-se e declara total submissão ao Novo Conselho do Estado e instala-se no Castelo dos Cavendish. Aos 67 anos de idade, e tendo recuperado os laços com a família Cavendish, agora apartado dos círculos políticos de Londres.

Com a publicação do *Leviatã* em 1651, convertendo todo o clero inimigo seu, pois os teólogos repugnavam as ideias proposta por Hobbes na obra. Pois estas foram condenadas por quase todos os universitários e religiosos. Hobbes lutava por universidades livres da influência religiosa e pela criação de novas universidades, sendo uma entidade laica sem precisar envolver a religião, onde somente pudessem lecionar Física, Matemática, Filosofia Moral e Política.

O livro *Leviatã* é dividido em quatro partes: I- Do homem; II- Do Estado; III- Do Estado cristão; IV- Do reino das trevas. O pensador escreve o livro com o objetivo de voltar a Inglaterra, essa obra tem a intenção de chamar a atenção do novo chefe do seu país. Com o nome bíblico *Leviatã* refere-se a um grande mostro temido e poderoso, que é mencionado no livro de Jó, designa a multidão popular, submetida ao poder soberano.

Nas duas primeiras partes do *Leviatã*, Hobbes nos traz uma concepção do estado natural e o Estado social. Sendo o primeiro como o modo de ser do homem antes de entrar no Estado social, no estado de natureza "o homem é lobo do homem", sendo uma frase comum aos que se referem a Hobbes, estando presente na obra *Sobre o Cidadão*; diante dessa frase tão conhecida, ele quer apenas, dizer que o homem é o destruidor do próprio homem, que este na busca do seu prazer, não se importa, se tiver que matar seus iguais. "O altruísmo não seria, portanto, natural. Natural seria o egoísmo, inclinação geral do gênero humano, constituído por "um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder que só termina com a morte" (MONTEIRO, 1988, p. XIV). Com esse trecho percebemos que no estado natural está presente um estado constate de guerra e morte, precisando assim da criação do Estado social, pra que este possa buscar a paz.

Na segunda parte da obra temos a criação do estado social, o tópico que trata do estado natural é a justificativa da criação do Estado social, que sem este jamais alcançará a paz civil. Surgindo esse grande *Leviatã* por meio de um contrato, ocorrendo uma transferência

mútua de direitos. Segundo Monteiro (1988, p. XV) "impõe-se, pois, uma sociedade civil. Assim, a paz imprescindível à conservação da vida que a razão solicita cria o pacto social e, por meio deste, o homem é introduzido em uma ordem moral." A criação de um Estado social nada mais é, do que a fuga da guerra e a busca da paz.

Partidário do Absolutismo político defende-o sem recorrer á noção do "direito divino" Hobbes deixa bem claro a ideia de separação entre o Clero e Governo, podemos notar em comentários a respeito da obra:

> O "Leviatã", originalmente concebido como um corretivo da dissolução política motivada pelas paixões anti-sociais dos homens, e, em princípio, inspiração pró-monarquia. Hobbes enfatiza de modo especial as duas últimas partes do seu livro, pois elas são uma crítica ao poder eclesiástico, atacando principalmente a igreja Católica. Ao expor suas ideias políticas no Leviatã, tem plena consciência do abismo que separava sua doutrina da doutrina oficial da Igreja sobre a origem do poder (WOLLMANN, 1994, p. 17).

Com o trecho exposto acima notamos o quanto Hobbes é audacioso e bem a frente do seu tempo, pois este defendia, a separação do Poder e da Igreja. Tendo na época, o Clero de grande força, mas esse filósofo político não teve medo ao enfrentar não só a Igreja, mas toda a sociedade. O novo Estado deve ser, segundo Hobbes, completamente racional, laico, civil, um reino da ciência, acabando com todos os tipos de crenças e superstições. Estas são as ideias contrárias que o motivam a escrever *"Leviatã"*. A obra constitui dois pontos principais a serem destacados, a ideia política e crítica à igreja.

> A obra "Leviatã", na sua primeira metade, constitui a doutrina política de Hobbes, enquanto a segunda parte constitui-se numa crítica penetrante á Igreja, à doutrina política e jurídica da Igreja, da política eclesiástica. Propõe-se a demonstrar que todo o domínio eclesiástico é oriundo de interpretações falsas em favor do papado e do clero (WOLLMANN, 1994, p. 17).

No *Leviatã,* Hobbes nos mostra a formação do estado social que é feita por um contrato, que todos são partes, e ele justifica a criação desse acordo nos mostrando o homem natural, pois este é egoísta, ao passo que o estado social vem limitá-los, tentando o tornar altruísta, saindo da guerra e buscando a paz. Com *Leviatã*, o pensador inglês sofre uma avalanche de críticas de todos os setores ingleses da época: é considerado ateu, inimigo da religião e da própria monarquia.

Na velhice continua escrevendo. Dedica-se a poesia e, com 87 anos de idade publica uma tradução completa de Homero. Morre em 1679, com 91 anos. Três anos após sua morte, na Universidade de Oxford, baixa-se um decreto contra certos livros perniciosos e certas doutrinas condenáveis, que tendem a exercer uma influência demolidora em certos

príncipes, nos seus Governos e nos Estados, e de toda sociedade humana. Celebra-se uns dias depois, com a queima de livros, entre eles "O *Leviatã"*.

HOBBES E OS CONTRATUALISTAS

Entre os grandes nomes influenciadores da filosofia política moderna, não podemos deixar de mencionar, Nicolau Maquiavel (1469-1527), com sua obra de destaque *O Príncipe,* que influenciou todos os outros filósofos que se interessaram por política, como os contratualistas, Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), essa corrente obteve um posto de movimento teórico graças a esses autores. Hobbes foi o introdutor dessa corrente contratualista que acredita que o Estado surgiu por meio de um contrato, em que de um lado tem o povo e de outo o Estado sendo representado por um homem (monarca). Esses nomes são importantes para a construção do pensamento político. Suas obras são de grande relevância mundial, que influenciam até os dias de hoje o pensamento político moderno.

Mesmo não se enquadrando no contratualismo, menciona-se Maquiavel, que traz em sua obra, o realismo político, mostrando o quanto a Política está presente no mundo, e fez transparecer isso mesmo numa época em que se estava começando a ideia de Estado, com isso sendo considerado um dos fundadores da política científica moderna. Com o seu legado influenciou todos que se interessam por política, assim há um "continuísmo e a influência do pensamento de Maquiavel na construção da filosofia política de Hobbes" (ALMEIDA FILHO, 2013, p. 34), com isso nota-se a importância do pensamento de Maquiavel em Hobbes, pois o primeiro introduz a ideia estatal.

Locke era um filósofo inglês, defensor do liberalismo e da tolerância religiosa. Um dos principais objetivos desse teórico foi reiterar de forma categórica, a importância do Estado e do contrato social. Ele diferencia-se de Hobbes, por acreditar que o homem no seu estado de natureza não vivia de forma degradante ou primitiva, o mesmo acreditava que os homens viviam de maneira tranquila, pelo fato de serem livres e iguais. Locke acreditava que todos os homens tinham os seus direitos naturais, que eram eles, direito à vida, à liberdade e à propriedade, este último segundo o teórico é essencial para uma vida saudável. As garantias desses direitos só poderiam prevalecer com a criação do Estado. Se o governo não respeita o direito natural, o povo pode se rebelar contra o soberano, ou seja, para Locke o Estado serve para proteger a vida, a liberdade e a propriedade dos homens.

Rousseau foi um suíço nascido em Genebra, e defendeu o pacto feito entre os homens. Diz em sua filosofia que o ser humano no estado de natureza é bom, vivendo como selvagens, atendendo apenas suas necessidades básicas, como se fossem animais, diferenciando destes apenas pelo fato de pensar por sua capacidade de racionalização. Ele acreditava que o homem vivendo isolado é bom, mas corrompendo-se no seu convívio em sociedade, e com isso surgem problemas como o da propriedade privada, enquanto para Locke a propriedade era um bem natural, entretanto na visão de Rousseau é algo que gera desigualdade. Com isso, Rousseau pelo "contrato social", defende que o Estado deve proporcionar a igualdade para os seus contratantes, defendendo ainda que somente o povo é a forma legítima de poder, pois a massa dispensou seu direito individual para dar poder ao Estado, esse representando todos os homens.

Hobbes, Locke e Rousseau são autores que trazem a teoria contratualista em sua filosofia, mas o que significa o contratualismo e qual ideia traz essa corrente iniciada por Hobbes e seguida pelos demais pensadores?

> Em sentido muito amplo o contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. (BOBBIO; MATTEUCCU; PASQUINO, 1998, p. 272).

Com o que diz os autores acima, nota-se que essa teoria traz como ponto principal a construção do Estado e do poder político e isso se dá por meio de um contrato, sendo ele tácito ou expresso, no qual nesse acordo o homem natural abdica de sua liberdade para se submeter ao poder do Estado artificial. Então, Hobbes, Locke e Rousseau, trazem um ponto em comum partilhando da mesma ideia e seguindo uma doutrina idêntica, acreditando na "necessidade de basear as relações sociais e políticas num instrumento de racionalização, o direito, ou de ver no pacto a condição formal da existência jurídica do Estado" (BOBBIO; MATTEUCCU; PASQUINO, 1998, p. 279), observando assim uma estreita relação em seus pensamentos filosóficos, concordando com a tese da origem da sociedade política.

Sendo então de grande importância a diferença entre um estado de natureza e um estado civil para a formação do Contratualismo. Essa distinção indica o "momento anterior e o posterior á instituição do corpo político e permite que se retire de uma descrição do estado de natureza as razões e os motivos que explicam essa instituição" (LIMONGI, 2015, p. 97) é exatamente o que Hobbes faz no *Leviatã*, descreve o homem natural e fundamenta a criação

de um Estado civil, pois sem este, o homem vive em guerra, trazendo então o Estado, segundo Hobbes, segurança para o próprio homem.

> Além disso, a tese contratualista implica que a política se funda sobre uma relação jurídica. Pois, o contrato, que dá início à associação política, é um ato jurídico (trata-se de uma figura do direito privado romano) pelo qual as partes contratantes estabelecem direitos e deveres recíprocos. Para o Contratualismo, a sociedade política não apenas se funda sobre uma relação jurídica, como se distingue das outras formas de comunidade precisamente por isso. (LIMONGI, 2015, p. 98).

O fundamento jurídico das relações políticas para os defensores do contratualismo é justamente o contrato, como citado acima pela autora, é um ato jurídico do direito privado romano, no qual as partes responsabilizam-se uma com as outras, e instauram direitos e deveres bilaterais, e diante do contrato é que o Estado se difere das demais sociedades. "Contrato é a palavra com que os homens designam a transferência mútua de direitos" (HOBBES, 2012, p. 110). A forma Contratualista de pensar o fundo jurídico da política é de que o conjunto político se estabelece com direitos e deveres que o contrato nos propõe.

Entre os pensamentos de Hobbes, Locke e Rousseau há pontos de vista comuns e é percebido na normatividade contratual, porém cada um deles trás sua idealização política. Hobbes pensa poder legitimar qualquer poder de fato instituído, Locke pensa que alguns podem ser legitimáveis e outros não. Já Rousseau diz que o contrato é legitimado a partir das instituições históricas.

> Ao recorrer à noção de contrato, nenhum dos contratualistas pretendeu descrever como de fato se originaram as instituições políticas, mas como se pode pensar que elas tenham se originado para que possam ser consideradas legítimas ou para que possam se legitimar. (LIMONGI, 2015, p. 100).

Os contratualistas, cada um a sua maneira, tentam alterar o modo de convivência do ser humano, criando assim "um mecanismo que dê conta desta passagem, o contrato social" (STRECK; MORAIS, 2004, p. 33), em que cada homem transfere sua liberdade para um único homem, este o soberano, e essa transferência ocorre por meio de um contrato, pois este detém de legitimidade, ocorrendo, então, um ato jurídico, pois o principal motivo deles defenderem o contratualimo político é que o contrato é um meio legal, este tornando a instituição política legítima.

PONTOS ATUAIS DA OBRA LEVIATÃ

Hobbes justifica e defende a criação do Estado, mostrando o homem natural e descrevendo este homem negativamente. Nesse Estado a covardia, a traição, o medo e a guerra prevalecem, gozando de sua total liberdade utilizarão de todo e qualquer meio para

guardarem suas vidas, mesmo que isso custe a vida do outro, não porque sejam naturalmente perversos, mas pelo fato da natureza lhe proporcionar igualdade e liberdade, com isso o homem se sente uma ameaça por outro homem e racionalmente o melhor a fazer é entrar em guerra com o que o ameaça. Podemos perceber abaixo o que o autor diz, que a natureza fez os homens iguais.

> A natureza criou os homens tão iguais nas suas faculdades do corpo e do espírito que, se um homem, às vezes, é visivelmente mais forte de corpo ou mais sagaz do que outro, quando considerados em conjunto a diferença entre um homem e outro não é tão relevante que possa fazer um deles reclamar para si um benefício qualquer a que o outro não possa aspirar tanto quanto ele. No que diz respeito à força corporal, o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, seja por meio de maquinações secretas ou aliando-se a outro que se ache no mesmo perigo em que ele se encontra. (HOBBES, 2012, p. 102).

Para Hobbes os homens cogitam e calculam os interesses do outro, e imaginam que o outro pode fazer nesse estado de plena liberdade, tudo o que ele se ache capaz de fazer com o outro homem, imaginam a traição, a sabotagem, a farsa, a mentira. Todas essas ações são executadas constantemente no estado de natureza humano. Essa realidade é a guerra civil. Assim, a natureza deixou três principais causas de disputa: competição, desconfiança e glória. "A competição impulsiona os homens a se atacarem para lograr algum benefício, a desconfiança garante-lhes a segurança e a glória, a reputação" (HOBBES, 2012, p. 104).

Nesse momento que os homens se encontram, em total liberdade, utilizam da violência para alcançar o que desejam, conseguindo o que quer se utilizam da violência pra defender os bens conquistados, com a glória se usam da força por motivos fútil. "Por isso, quando não existe um poder comum capaz de manter os homens numa atitude de respeito, temos a condição do que denominamos guerra; uma guerra de todos contra todos" (HOBBES, 2012, p. 104). Neste trecho percebemos a importância de um poder comum para alcançarmos a paz, para nos retirarmos do estado de guerra, para conseguirmos alcançar a justiça, pois sem a vinculação do homem em uma sociedade, em um Estado não podemos diferir a justiça da injustiça, como coloca Hobbes:

> Há uma consequência dessa guerra entre os homens: nada pode ser injusto. As noções de bem e mal, de justiça e injustiça, não encontram lugar nesse procedimento; não há lei onde não há poder comum e, onde não há lei, não há injustiça. As duas principais virtudes na guerra são a força e fraude. Justiça e injustiça não pertencem às faculdades do corpo e do espírito; se assim fosse, existiriam num homem sozinho no mundo, da mesma forma que suas sensações e paixões. Justiça e injustiça só existem entre homens em sociedade, nunca no isolamento. É natural, também, que não exista propriedade ou domínio, nem distinção entre o que é seu e o que é meu. Apenas pertence a cada homem o que ele é capaz obter e conservar. O homem, por obra da natureza, encontra-se, pois, nessa miserável condição,

> embora tenha a possibilidade de superar esse estado contando com suas paixões e sua razão. (HOBBES, 2012, p. 106).

Para saírem de um estado de guerra, os homens se propõem a fazer um acordo, ou melhor, um contrato social por meio do qual todos abrem mão do seu direito a liberdade, a qual fica entregue a um soberano, seja ele um homem ou uma assembleia, para assim conquistarem a paz. Até o momento antes do pacto, havia estado de natureza, a sociedade não existia, pois era o reino da guerra e de desordem. A partir do momento em que a liberdade está entregue ao Estado é possível viver em sociedade. Então com o Estado "um poder maior" que passa da segurança a todos os homens, e destina-se alcançar a paz, pois "sem a espada, os pactos não passam de palavras sem força, que não dão a mínima segurança a ninguém" (HOBBES, 2012, p. 136). Isso quer dizer que o Estado para Hobbes é o único meio de fazer com que os homens consigam viver em harmonia e de forma social, pois só é possível socializar-se e desenvolver plenamente as atividades humanas sob um representante maior que garanta a paz.

> Um Estado é considerado instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua, que a um homem qualquer ou uma qualquer assembleia de homem seja atribuído, pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor desse homem ou dessa assembleia de homens como os que votaram contra, devendo autorizar todos os atos e decisões desse homem ou dessa assembleia de homens, como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de poderem conviver em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBES, 2012, p. 141).

Com um Estado instituído, os homens agora não podem mais fazer o que bem querem e nem agir como no estado de natureza, pois seus direitos foram transferidos a um soberano. "Todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido, mediante o consentimento do povo reunido, derivam dessa instituição do Estado." (HOBBES, 2012, p.141). Hobbes viveu em um período que o poder pertencia a monarquia absoluta, defende Hobbes essa forma de governo, que dizia que os reis subiam ao trono pela autorização do poder divino, que esse poder emanava diretamente da vontade de Deus. Mesmo Hobbes sendo defensor do absolutismo ele não concordava com essa justificativa da origem do poder do monarca, para ele, o rei só podia obter o poder pela vontade do povo e não pela vontade divina, justificando a monarquia por meio do contrato social. Com isso percebe-se que Hobbes era um defensor da democracia mesmo que inconscientemente, pois ele desvincula a origem divina do monarca e a coloca nas mãos do povo, este podendo designar um rei.

E não diferente de antes, hoje fazemos a escolha de um homem para nos representar, podendo diferenciar ao tempo de Hobbes ao tempo atual, apenas a forma de governo que temos no Brasil, uma república presidencialista, na qual os direitos e vontades do povo passam a ser do Estado, o soberano pode fazer o que "bem entender", desde que não ponha a vida dos súditos ou cidadãos em risco, pois o Estado para Hobbes veio para preservar, defender e guardar a vida humana. Surgindo o Estado por um contrato no qual as partes garantem direitos e deveres mútuos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compõe um conjunto de leis que são os alicerces para organizar e reger o funcionamento do país. A lei maior é imposta entre todos os cidadãos da nação brasileira, tendo ela como garantia dos direitos e deveres. Colocado no tópico anterior o conceito de contrato que diz ser uma transferência mútua de direitos e deveres, percebemos a relação que a teoria contratratualista proposta por Hobbes no *Leviatã,* tem uma proximidade com a Constituição Federal de 1988, pois no preâmbulo da lei suprema brasileira, constitui um Estado democrático, que Hobbes defende em sua obra, e é possível constatar nesse trecho: "conferir toda a força e o poder a um homem, ou uma assembleia de homens, que possa reduzir as diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma única vontade" (HOBBES, 2012, p. 139).

Os representantes escolhidos pelo povo tem a obrigação de garantir os direitos e deveres fundamentais para população, como foi defendido por Hobbes, essa responsabilidade recíproca entre os contratantes, e que está presente no nosso ordenamento jurídico, pois o artigo 5º da CF nos mostra essa relação: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e a propriedade, nos termos seguintes:" (BRASIL, 2015, p. 6). O artigo 5°, nos mostra que o Estado tem que colocar todos iguais diante da lei, e resguardar a vida, propor segurança a todos e defender o direito a propriedade. Com a citação e o comentário deste artigo, que é fundamental na Constituição brasileira, pode-se fazer uma contextualização da obra *Leviatã* com a atualidade, pois para Hobbes o Estado foi instituído pra preservar a vida e garantir segurança ao povo, e é exatamente o que o *caput* do artigo 5° nos traz numa interpretação declaratória.

Um ponto importante que Hobbes defendeu em seus escritos foi a separação do poder da Igreja e do Estado, pois em sua época havia uma vinculação muito forte entre esses poderes, com isso ele foi tachado como ateu e inimigo da monarquia. Esssa visão de separação dos poderes elaborada por Hobbes há mais de 300 anos, e com muita luta foi conquistada e estar hoje presente na Constituição brasileira. Veja o que diz:

> Artigo 19. É vedado á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I–estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar -lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, colaboração de interesse público; (BRASIL, 2015, p.13).

O artigo citado acima impede o Estado de manter com a igreja ou seus representantes, qualquer relação de dependência ou aliança, podendo haver alguma relação somente em forma de lei e pra colaborar com o interesse público. Com isso fica claro a laicidade do Estado brasileiro, via reflexa de um pensamento originado alhures. Um pensamento idealizado por Hobbes, que é refletido no tempo presente, pois esse autor, nesta perspectiva, pode ser considerado atemporal, por estar à frente daqueles que convivera em seu tempo. Este é apenas um exemplo dentre tantos outros que poderiam ser imaginados.

No Leviatã, Hobbes diz que quem pode criar as leis é somente o Estado, que este poder é dado pelo povo para o soberano quando ele é o escolhido e que "ninguém pode fazer leis, a não ser o Estado, pois estamos sujeitos unicamente ao Estado" (HOBBES, 2012, p. 213). O único detentor de poder para legislar é o Estado, este representando todos, e colocando a uma única vontade, pois se cada homem fosse criar sua própria lei iria por meio dela beneficiar a si mesmo, mas o Estado para Hobbes cria leis que beneficiem a todos de modo geral, não buscando a vontade individual e sim a vontade comum.

> O legislador, em todos os Estados, é unicamente o soberano, seja ele um homem, como num monarquia, seja uma assembleia de homens, numa democracia ou numa aristocracia. O legislador é aquele que faz a lei. Somente o Estado prescreve e ordena a observância das regras a que chamamos leis; logo, o Estado é o único legislador. Mas o Estado não é uma pessoa, só tendo capacidade pra fazer seja lá o que for, portanto, por intermédio do representante [...]. (HOBBES, 2012, p. 213).

O processo legislativo da atual sociedade brasileira tem pontos que se aproximam à obra de Hobbes, diferenciando em algumas questões. No artigo 59, a Constituição Federal, reza que o processo legislativo foi confeccionado para as elaborações de leis, podendo criar, emenda à constituição, leis complementares, leis ordinárias entre outras.

O Poder Reformador, por meio da emenda constitucional, constitui a única forma de alterar a Constituição, guarda similitude e proximidade com o processo legislativo mostrado por Hobbes, pois essa só pode ser proposta por homens que o povo escolheu, estes sendo os representantes do povo, sendo eles elencados rol considerado taxativo do art. 60, tal seja Deputados Estaduais e Federais, Senadores e o Presidente da República, como legitimidade à proposta de emenda. Reza a Constituição:

> Artigo. 60. A constituição poderá ser emendada mediante proposta:
> I- de um terço, no mínimo, dos membros da câmara dos Deputados ou Senado Federal;
> II- do Presidente da República;
> III- de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada um deles, pela maioria relativa de seus membros. (BRASIL, 2015, p. 30).

Diverso é o que ocorre com a lei ordinária, que pode ser proposta pelos deputados, senadores, presidente e até mesmo pela iniciativa popular. O que difere de Hobbes na forma de legislar, é que nele a criação de leis só pode ser proposta pelo Estado, e na contemporaneidade brasileira os cidadãos tem iniciativa de lei, forma de participação popular, inadmissível em *Leviatã* de Hobbes.

Por mais que Hobbes escrevesse seu livro em um tempo remoto, percebe-se em sua leitura que a obra é mais atual do que imaginamos, pois ele descreve o homem em seu estado de natureza como um ser egoísta e com muitos sentimentos ruins, este ponto no homem até agora nunca foi mudado e talvez nunca o será, pois são sentimentos inerentes ao ser humano que, no mais das vezes, apenas consegue controla-lo. No Estado Social, ocorreram várias transformações com passar do tempo, modificando a forma que o Estado se comporta, porém os resquícios da ideia hobbensiana é muito forte e ainda está presente de forma latente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, a obra *Leviatã* de Thomas Hobbes deixa claro que na teoria política e contratualista, precursora na proposta e identificação que a formação do Estado se funda em um contrato social, defensor do absolutismo monárquico. Esse olhar diferente nessa forma de governo, em que o absolutismo resultava da escolha pelo soberano, realizada por meio de um pacto, não derivada de um poder divino. Ele justifica a criação do Estado Civil, por meio do Estado Natural, demostrando o quão importante é a força do Estado para limitar a liberdade do homem em seu estado de natureza.

O raciocínio mostrado no *Leviatã* é fundamental para aqueles que querem saber como houve a formação do Estado. A teoria política contratualista iniciada por Hobbes, inspirou vários pensadores na história da filosofia política, assim como John Locke e Jean-Jacque Rousseau, também adeptos do contratualismo, cada um no seu modo de ver essa teoria com suas novas visões, havendo, assim, um continuísmo de Hobbes em Locke e Rousseau.

Do trabalho extrai-se o quanto é relevante a contribuição do teórico inglês Hobbes para a formação política filosófica, e nos faz entender qual a origem e a ideia principal da formação do contrato social, inclusive a perspectiva do contrato, a todos que vivem no meio social e que prezam por uma vida saudável e sem destruição alhures e nos dias atuais. Percebemos a grande importância da teoria contratual, quando a mesma descreve o homem enquanto ser natural, e nos faz questionar se seria possível a convivência pacífica entre os homens no seu estado naturalista. Demonstrou-se a seguir, a quase impossibilidade de alcançar a paz social sem a figura do Estado, metaforizando-o como um grande monstro *Leviatã*, este detendo de força e poder.

Esse Estado moderno, que ainda existe na maioria das nações ocidentais, é reflexo do que pregava o visionário Thomas Hobbes, filósofo revolucionário do século XVII. Poucos perceberam, na época da publicação da obra prima, que estava a se propor uma verdadeira revolução na filosofia política e por poucos fora percebida a consequente organização social. Hobbes mostrou que a condição decadente da vida humana era a principal causa da associação em torno de um "homem artificial", mais forte que todos e capaz de assegurar a paz necessária para que cada um pudesse se manter, sem a preocupação com a luta pela sobrevivência contra um rival semelhante.

A pesquisa torna-se significativa, pois se faz uma contextualização da obra com a atual sociedade, mostrando o que há de (in)comum com o sistema jurídico brasileiro, de forma a entender o quanto é importante um pacto em uma sociedade, pois se as partes executarem de forma límpida e honesta o acordo que foi estabelecido no contrato, assegurando assim direitos e deveres a todos, alcançar-se-á uma sociedade mais justa e igualitária, sendo essa o ideário principal e a essência do contrato social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Marcos Lacerda. O Continuísmo de Maquiavel em Hobbes. **Revista Prática Jurídica**. São Paulo: editora Consulex. Ano XII, n. 135, 30 de junho de 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gionfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998. v. 1.

BRASIL. **Vade Mecum: Constituição Federal (1988)**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

HOBBES, Tomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1988.

LIMONGI, Maria Isabel de M. P. Os contraturalistas. In: RAMOS, Flamarion; MELO, Rúrion; FRATESCHI; Yara (Coord.). **Manual de filosofia política:** para os cursos de Teoria do Estado e Ciência Política, Filosofia e Ciências Sociais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

STRECK, Lenio; MORAIS, José. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

WOLLMANN, Ségio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.